



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio Pedagógico de Línguas Estrangeiras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.024263/2021-01 e o Parecer nº 14, de 24 de setembro de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Pedagógico de Línguas Estrangeiras, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 163, de 30 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira em complemento e consonância com as demais normas constantes no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES e da Resolução COUNI/UGD nº 173, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UFGD.

Art. 2º O Programa Apoio Pedagógico integra a Política de Assistência Estudantil da UFGD e visa implementar ações e projetos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, preparando-os para o pleno desempenho de suas atividades acadêmicas.

Art. 3º O Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando aos mesmos o acesso ao ensino de uma Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Não poderá participar do Programa o estudante que apresentar pendências junto a outros programas da PROAE.

Art. 4º Considera-se Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira o custeio de curso oferecido pelo Centro de Formação da UFGD e do material didático utilizado nas aulas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no intuito de que estes tenham oportunidade de acesso ao ensino de uma Língua Estrangeira.

Art. 5º Para participar do Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira o estudante deverá ter a Avaliação Socioeconômica válida e estar classificado como Perfil, conforme dispõe o Regulamento da Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE, no site da UFGD.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 6º A quantidade de vagas será definida em edital próprio do programa a cada semestre.

Art. 7º As vagas excedentes poderão ser remanejadas, obedecendo à ordem do curso do idioma que possuir maior lista de espera, de acordo com disponibilidade de vagas ofertadas pelo Centro de Formação da PROEX.

Parágrafo único. O estudante que for beneficiado no Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira que trata este regulamento, e que tenha concluído com êxito o semestre letivo do curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

desenvolvido pelo Centro de Formação, poderá dar continuidade ao respectivo curso, enquanto estiver vinculado à Graduação na instituição, mediante inscrição em cada novo processo seletivo.

CAPÍTULO III
DA CONTINUIDADE NO CURSO

Art. 8º A continuidade nos cursos dependerá:

I - da aprovação do estudante no curso em que está matriculado;

II - ter a Avaliação Socioeconômica realizada pela PROAE válida, devendo o estudante estar classificado com Perfil;

III - da disponibilidade de recursos financeiros da PROAE/UFGD para tal finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 9º Assinar o Termo de Compromisso (disponibilizado no edital) referente ao Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira e entregar na Divisão de Formação e Apoio Pedagógico - DIFAP/PROAE.

Art. 10. Prestar prova de nivelamento oferecido pelo Centro de Formação/PROEX e/ou apresentar certificação de que está apto a efetuar matrícula em níveis mais avançados, quando for beneficiado em curso de língua que seja superior ao Básico 1, sob pena de ser excluído do programa .

Art. 11. Não reprovar por falta ou desistir do Curso de Língua Estrangeira em que está matriculado.

Art. 12. Ter a Avaliação Socioeconômica da PROAE com Perfil válido durante o processo de inscrição.

§ 1º Caso o estudante beneficiado pelo Programa Apoio Pedagógico em Língua Estrangeira, precise passar pelo processo de Avaliação Socioeconômica durante o período de vigência do programa e após a finalização da Avaliação Socioeconômica for classificados como Não Perfil, deverá devolver o material didático ou efetuar o ressarcimento do valor recebido para compra do material (através de Guia de Recolhimento da União – GRU). Entretanto, se descumprir os prazos previstos no processo de Avaliação Socioeconômica deverá ressarcir o valor destinado à semestralidade do curso e o material didático.

§ 2º Caso o beneficiário que passe a ser classificado como Não Perfil no decorrer do curso poderá optar por pagar a semestralidade (através de Guia de Recolhimento da União - GRU) para poder concluir o curso.

Art. 13. Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 14. Nos casos de reprovação por falta, o estudante sofrerá as seguintes sanções:

I - será desligado do Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira;

II - ficará impossibilitado de se inscrever e solicitar a participação no Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira pelo período de 2 (dois) anos;

III - deverá devolver o material didático para a PROAE/UFGD e efetuar o ressarcimento (através de Guia de Recolhimento da União – GRU) do valor da semestralidade investido em seu curso; e

IV - ficará suspenso dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE em que é beneficiado, até a devolução do material didático e o ressarcimento do valor da semestralidade investido em seu curso.

Art. 15. No caso de reprovação por nota, o estudante sofrerá as seguintes sanções:

I - será desligado do Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira;

II - deverá devolver o material didático para a PROAE;

III - ficará suspenso dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE em que é beneficiado, até a devolução do material didático.

Parágrafo único. Caso o aluno reprovado por nota deseje continuar no Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira deverá apresentar a PROAE, recurso justificando sua reprovação.

Art. 16. Caso o aluno beneficiado decida desistir do curso, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a matrícula para formalizar sua desistência junto a PROAE, não o fazendo o acadêmico deverá devolver o material didático para a PROAE/UFGD e efetuar o ressarcimento (através de Guia de Recolhimento da União – GRU) do valor da semestralidade investido em seu curso.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de alguma sanção prevista no art. 15 ou art. 16 a PROAE tomará as providências cabíveis para que a Universidade seja devidamente ressarcida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação do estudante implica a aceitação das condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 18. Todas as ações e programas desenvolvidos pela PROAE obedecem à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e poderão ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Em casos de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, as situações não previstas neste regulamento poderão ser analisadas pela PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 179/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.024263/2021-01)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:14)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **179**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **28ae8cbce7**